



**MÁQUINAS PARA O
DESENVOLVIMENTO**

Programa Máquinas para o Desenvolvimento

O Programa Máquinas para o Desenvolvimento é uma iniciativa que estabelece a cooperação entre o Estado e os municípios (prefeituras e associações de municípios), para modernização e renovação de máquinas, equipamentos e veículos, contribuindo para um maior desenvolvimento socioeconômico do Estado.

R\$200 milhões para equipar os municípios

Para viabilizar o Programa, o Governo de Minas criou o Fundomaq, com

recursos de R\$200 milhões, destinado a beneficiar todas as regiões do Estado, através da disponibilização de um limite já aprovado de 200 mil reais em equipamentos, para cada município mineiro.

As máquinas serão adquiridas pelo Estado e repassadas aos participantes com condições contratuais extremamente facilitadas, contrapartida financeira em parcelas fixas e isenção de ICMS. As prefeituras poderão ainda, adquirir diretamente os bens e se beneficiar da isenção de ICMS.

Além dos recursos do Fundomaq, o BDMG abriu uma linha de crédito às revendedoras, no valor de R\$ 100 milhões, para facilitar a aquisição dos equipamentos pelos municípios e suas associações.

Uma parceria para o desenvolvimento

Mais do que permitir a recuperação e implantação de rodovias, facilitar o escoamento da crescente produção

do Estado ou transportar as crianças e trabalhadores, este Programa é um exemplo de como ações compartilhadas entre estado, municípios e associações podem promover o desenvolvimento e beneficiar a comunidade, a cidade, a região e todo um Estado.

Máquinas para o Desenvolvimento

Passo a passo

O Programa

Máquinas para o Desenvolvimento é um programa do Governo de Minas Gerais que disponibilizará, através do FUNDOMAQ, um total de R\$ 200 milhões às prefeituras e associações de municípios para máquinas, equipamentos e veículos.

Quem pode participar

Todas as prefeituras e associações de municípios legalmente constituídas.

Máquinas, equipamentos e veículos disponíveis

Enquadram-se no Programa máquinas, equipamentos e veículos (somente novos) previstos na Lei de criação do FUNDOMAQ, a saber: tratores, escavadeiras, retro-escavadeiras, motoniveladoras, pás carre-gadeiras, ônibus, microônibus e caminhões.

Ínicio e duração do Programa

O Programa já está em vigor e sua duração é até 31 de agosto de 2008.

Limites de utilização

Todo município tem aprovado um limite de utilização de R\$ 200 mil provenientes do FUNDOMAQ. No caso de o convênio ser firmado por associação o limite de R\$ 200 mil será multiplicado pelo número de municípios participantes.

Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado mediante aprovação do Grupo Coordenador do Fundo, observados os limites legais.

Contrapartida dos municípios e associações de municípios

O município ou associação de municípios participante efetuará contrapartida financeira em favor do

Fundo, no valor dos bens, em até 36 parcelas mensais fixas, a contar da data de assinatura do Convênio. A data de pagamento da última parcela não poderá ser posterior à data de extinção do Fundo (31 de agosto de 2008). A contrapartida será realizada por meio da retenção de parcela das quotas-partes dos repasses mensais do Estado aos municípios, relativos ao ICMS, IPVA e ao IPI-Exportação.

Isenção de incidência de ICMS

Nos valores das máquinas, equipamentos e veículos não incidirão as alíquotas relativas ao ICMS.

Adesão ao Programa

a) O primeiro passo é manifestar o interesse em participar. Para isso é necessário entregar ao INDI (pessoalmente ou pelos Correios) uma Carta que expressa esta intenção. Ao final desta publicação estão disponibilizadas duas Cartas de Intenções (modelos): uma para a adesão do município e outra para adesão de associação de municípios. A entrega da carta de Intenções deve ser no mais curto prazo possível para agilizar a entrega das máquinas.

b) O segundo passo é a celebração de convênio entre o município ou associação com o governo do Estado. Após a manifestação deste interesse, e em data a ser oportunamente marcada,

os municípios e associações serão convidados para firmarem convênio com o governo do Estado, que os habilitará a participarem do Programa. Para a assinatura deste convênio, o município deverá apresentar os seguintes documentos, que são absolutamente indispensáveis:

b.1) Lei autorizativa municipal (minuta anexa)

b.2) Certidão de regularidade com o INSS e FGTS

b.3) Declaração de cumprimento por parte do(s) Município(s) da Lei de Responsabilidade Fiscal (minuta anexa) Recomenda-se, igualmente, que estes documentos sejam providenciados no mais curto espaço de tempo possível para não retardar a celebração do Convênio.

Seguro, manutenção e treinamento de operadores

Os valores da contrapartida financeira incluirão as despesas com seguro, manutenção obrigatória e treinamento dos operadores.

Licitação e compra dos bens

O Estado procederá à licitação e aquisição das máquinas e as disponibilizará de imediato ao município ou associação, permanecendo como proprietário até que finde a contrapartida financeira. Assim, logo após seu término, os bens serão transferidos ao município ou associação.

Outros benefícios do Programa

> Compra direta

A prefeitura poderá, com recursos próprios e até 31 de dezembro de 2006, comprar diretamente os equipamentos dos fornecedores com isenção de ICMS. Para tal, é indispensável a celebração de convênio com o estado.

> Linha de crédito do BDMG

Além dos recursos do FUNDOMAQ, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) estará abrindo uma linha de crédito no valor de R\$ 100 milhões destinada às revendedoras de máquinas, equipamentos e veículos, para que seja facilitada a aquisição dos bens pelas prefeituras ou associações de municípios. Igualmente neste caso, deverá ser celebrado o convênio com o Estado.

Coordenação do programa

O Fundo terá um Grupo Coordenador composto por representantes das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, de Planejamento e Gestão, da Fazenda, de Governo, de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e do BDMG. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico será a gestora do FUNDOMAQ, o BDMG o agente financeiro e o INDI exercerá a Secretaria Executiva.

Informações complementares

O INDI – Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais está encarregado de receber os prefeitos ou representantes de municípios e associações de municípios e de prestar todas as informações necessárias para o cumprimento do Programa.

INDI - Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais
Rua Rio de Janeiro , 471 - 14º andar
30160-040 - Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 3078-2016
3078-2002 - 3078-2073
fundomaq@indi.mg.gov.br

Modelo de Lei Autorizativa de Adesão do Município ao Progama

Lei nº _____ de _____ de 2005.

Autoriza o Município de XXXXXXXXX a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. XX da Lei Orgânica Municipal de XXXXXXXX; com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de XXXXXXXX a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de XXXXXXXX autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Município de XXXXXXXX autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até XXXXXXXX, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º Fica o Município de XXXXXXXX autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Modelo de Lei Autorizativa de Adesão de Associação de Municípios ao Programa

Lei nº _____ de _____ de 2005.

Autoriza o Município de XXXXXXXXX a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Associação XXXXXX, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. XX da Lei Orgânica Municipal de XXXXXXXXX; com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de XXXXXXXXX a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Associação XXXXXX, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de XXXXXXXXX autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Associação XXXXXX, com objetivo de ingressar e participar do Programa "Máquinas Para o

Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Município de XXXXXXXXX autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até XXXXXXXXX, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º Fica o Município de XXXXXXXXX autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, declara, para fins de ingresso e participação no Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, que cumpre as exigências constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

, de de 200 ____

CARTA DE INTENÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA (ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS)

A _____, neste ato representada por seu Presidente, vem manifestar seu interesse em aderir ao Programa Máquinas para o Desenvolvimento. Declara-se, ainda, que esta Associação está ciente de todas as condições para ingresso e participação no Programa, conforme o disposto na Lei Estadual 15.695 de 21 de julho de 2005 e que, previamente à assinatura do Convênio com o Estado, procederá à entrega dos documentos e certidões requeridas, inclusive de todos os Municípios participantes e que solidariamente firmam o presente documento.

Máquinas - Equipamentos - Veículos

Quantidade pretendida

	Fundomaq	Compra direta
Caminhão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Escavadeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Micro-ônibus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Motoniveladora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ônibus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pá carregadeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Retroescavadeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Trator	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

de

de 200 ____

CARTA DE INTENÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA (MUNICÍPIO)

O Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, vem manifestar seu interesse em aderir, diretamente, ao Programa Máquinas para o Desenvolvimento.

Declara-se, ainda, que este Município está ciente de todas as condições para ingresso e participação no Programa, conforme o disposto na Lei Estadual 15.695 de 21 de julho de 2005 e que, previamente à assinatura do Convênio com o Estado, procederá à entrega dos documentos e certidões requeridas.

Máquinas - Equipamentos - Veículos

Quantidade pretendida

	Fundomaq	Compra direta
Caminhão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Escavadeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Micro-ônibus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Motoniveladora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ônibus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pá carregadeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Retroescavadeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Trator	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

de

de 200 _____